

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

"Institui Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-Bahia."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Art. 2º - Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedido abono em pecúnia, em decorrência da conversão do período de licença prêmio adquirida e não gozada até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 3º - O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, terá seu pagamento parcelado em número de parcelas igual a quantidade de meses que o servidor tiver direito, na forma do artigo anterior, efetivados mensalmente como se no gozo da licença estivesse.

Art. 4º - Constitui condições de adesão ao PAI:

- I – Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio;
- II – Contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria integral;
- III – Aderir formal e expressamente ao Programa.

§ 1º. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor.

§ 2º. A adesão ao Programa não gera automaticamente direito ao abono.

1/2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
_____**GABINETE DO PREFEITO**_____

Art. 5º - O ato de exoneração do servidor em decorrência da aposentadoria, só deverá ocorrer ao término do pagamento do abono pecuniário, convertido da licença prêmio a que tinha direito quando da adesão ao PAI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“Disciplina o Transporte Escolar Universitário e Técnico em Teodoro Sampaio, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar dos alunos da Educação Universitária e Técnica no âmbito municipal será efetuado por veículos oficiais ônibus escolares, visando atender a demanda de alunos, com base no que determinar à Lei Federal Nº 12. 816 de 05 de junho de 2013 no seu artigo 5º e Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até as escolas e universidades.

Art. 2º. Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, que emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§1º - A autorização será por prazo indeterminado no caso usuários regulares do transporte.

§2º - Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

1/2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terão prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

I – Alunos regulares de cursos técnicos e superiores, cuja carga horária tenha caráter regular;

II – Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para aperfeiçoamento profissional.

III – Estudantes do turno inverso;

IV – Usuários eventuais autorizados pela presente Lei.

Art. 4º. O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES

Chefe de Gabinete